

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PLANO E DADOS GERAIS

1	ÂMBITO DO PLANO TERRITORIAL	
A	Municipal ☐ 01 ☒	Intermunicipal ☐ 02 ☐
B	Se assinalou o Campo 02 no quadro 1-A indique o âmbito territorial do plano:	
	Área geográfica correspondente à totalidade de uma área metropolitana	☐ 03 ☐
	Área geográfica correspondente à totalidade de uma CIM	☐ 04 ☐
	Área geográfica da totalidade de dois ou mais municípios	☐ 05 ☐
	Área geográfica da parte de dois ou mais municípios	☐ 06 ☐
2	TIPO DE PLANO	
	Plano Diretor Municipal / Plano Diretor Intermunicipal	☐ 01 ☐
	Plano de Urbanização / Plano de Urbanização Intermunicipal	☒ 02 ☐
	Plano de Pormenor / Plano de Pormenor Intermunicipal	☐ 03 ☐
3	LOCALIZAÇÃO	
	CCDR ☐ 01 Norte	
	NUT III/ EIM ☐ 02 Alto Minho	
	Município(s) ☐ 03 Melgaço	
	Lugar(s) ☐ 04 Freguesia de Alvaredo	
4	TIPO DE PROCEDIMENTO	
	Elaboração ☒ 01 ☐	Alteração ☐ 02 ☐ Revisão ☐ 03 ☐
5	DESIGNAÇÃO DO PLANO TERRITORIAL/ PROCEDIMENTO	
	Designação	Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo
6	AVALIAÇÃO AMBIENTAL	
	Indicar se o plano/procedimento foi sujeito a Avaliação Ambiental	Sim ☒ 01 ☐ Não ☐ 02 ☐
7	CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA DE BASE DO PLANO	
	Indicar a cartografia topográfica utilizada para a obtenção da carta base do plano e respetiva data/ano	
A	Carta topográfica Oficial ☐ 01 ☐	Carta Topográfica Homologada ☒ 03 ☐
	Ano da carta oficial ☐ 02 ☐	Data da homologação ☐ 04 17/01/2019
B	Escala da cartografia de base	
	1:25.000 ☐ 05 ☐	1:10.000 ☐ 06 ☐
	1:5.000 ☐ 07 ☐	1:2.000 ☒ 08 ☐
	Outra ☐ 09 ☐	Qual? ☐ 10 ☐
C	Indicar o suporte da cartografia base do plano	
	Digital vetorial ☒ 11 ☐	Digital Raster ☐ 12 ☐ Analógico ☐ 13 ☐
D	Indicar o ano da CAOP utilizada para os limites administrativos no Plano	
	Ano	☐ 14 2016

8	SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA		
A	ÁREA DO PLANO ABRANGIDA PELAS SERVIDÕES		
	Tipo de servidões		Área [hectares]
	01	Áreas Protegidas	
	02	Rede Natura	
	03	Área Protegida e Rede Natura	
	04	Reserva Ecológica Nacional (REN)	2,83
	05	Área Protegida, Rede Natura e REN	
	06	Albufeiras de Águas Públicas, incluindo a zona de proteção	
	07	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	1,44
	08	Regime florestal	
	09	Áreas de património edificado e zona especial de proteção	
	10	Área de património arqueológico e de parque arqueológico	
	11	Área de património mundial	
	12	Outras	
B	DESAGREGAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS		
	Tipologia de áreas protegidas indicadas no campo 03		Área [hectares]
	13	Parque Nacional	
	14	Reserva Natural	
	15	Parque Natural	
	16	Paisagem Protegida	
	17	Monumento Natural	
C	ÁREAS DE RAN E DE REN CUJA DESAFETAÇÃO FOI APROVADA PARA O PLANO/PROCEDIMENTO:		
	Áreas desafetadas da RAN e REN		Área [hectares]
	18	Área desafetada da Reserva Ecológica Nacional	2,83
	19	Área desafetada da Reserva Agrícola Nacional	1,44

9	ÁREAS ESPECIAIS		
			Área [hectares]
	01	ARU - Áreas de reabilitação Urbana	
	02	AUGI - Áreas Urbanas de Génese Ilegal	
	03	Centro histórico	

10	ARTICULAÇÃO - IGT ALTERADOS OU REVOGADOS PELO PLANO/PROCEDIMENTO		
A	IGT QUE O PLANO/PROCEDIMENTO REVOGA (TOTALMENTE)		
	Designação dos Planos territoriais revogados		
	01		
	02		
	03		
B	IGT QUE O PLANO ALTERA (OU REVOGA PARCIALMENTE)		
	Designação dos Planos territoriais alterados ou parcialmente revogados		Disposições alteradas ou revogadas
	10		
	11		
	12		

DATA DO PREENCHIMENTO		
Data de finalização do preenchimento: 20190612 (aaaammdd)		

1
CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Indicar se a elaboração /alteração/revisão do Plano foi precedida de contrato de planeamento

Sim

☒

Não

☐
2
VALORES GLOBAIS

Dados da população:

Último Censo/Estimativa

01

Ano do censo/estimativa

02

População residente [habitantes]

03

Taxa de variação populacional [%]

3
CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO
A
SOLO URBANO

Categorias do solo urbano

Área [hectares]

01

Espaços Centrais

02

Espaços Habitacionais

03

Espaços de Atividades Económicas

24,96

04

Espaços Verdes

05

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

06

Espaços de Uso Especial - Equipamentos e Infraestruturas

07

Espaços de Uso Especial - Turísticos

Total de solo urbano [hectares]

08

24,96

B
SOLO RÚSTICO

Categorias do solo rústico

Área [hectares]

09

Espaços Agrícolas

10

Espaços Florestais

11

Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos

12

Espaço de Atividades Industriais

13

Espaços Naturais e Paisagísticos

14

Espaços Culturais

15

Espaços de Ocupação Turística

16

Espaços de Equipamentos e Infraestruturas

17

Aglomerados Rurais

18

Áreas de Edificação Dispersa

Total de solo rústico [hectares]

19

4
ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Área [hectares]

01

Área de Estrutura Ecológica em solo urbano

02

Área de Estrutura Ecológica em solo rústico

03

Área total de Estrutura Ecológica

5	DIMENSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DOS ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS		
		Existente [Hectares]	Proposto [Hectares]
01	Área de solo afeta a equipamentos públicos de utilização coletiva	0	1,0
02	Área de solo afeta a espaços verdes públicos	0	3,0

6	DIMENSIONAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS		
A	COMPRIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS		
	Tipo	Existente [Km]	Proposto [Km]
01	Infraestruturas viárias	0,175	2,59
02	Ciclovias	0	0
B	ÁREA DESTINADA A INFRAESTRUTURAS URBANAS		
	Tipo	Existente [Hectares]	Proposto [Hectares]
03	Infraestruturas viárias e ciclovias	0,1	4,2

7	EDIFICABILIDADE					
A	NO SOLO URBANO					
	Categorias do solo urbano		Índices brutos de:		Número de Pisos	
			Ocupação (Io)	Utilização (Iu)	Máximo	Moda
	01	Espaços Centrais				
	02	Espaços Habitacionais				
	03	Espaços de Atividades Económicas	37%	0,65 m²/m²	3	2
	04	Espaços Verdes				
	05	Espaços Urbanos de Baixa Densidade				
	06	Espaços de Uso Especial - Equipamentos e Infraestruturas				
	07	Espaços de Uso Especial - Turísticos				
08	Total de solo urbano	37%	0,65 m²/m²	3	2	
B	NO SOLO RÚSTICO					
	Categorias do solo rústico		Índices brutos de:		Número de Pisos	
			Ocupação (Io)	Utilização (Iu)	Máximo	Moda
	09	Espaço de Atividades Industriais				
	10	Espaços de Ocupação Turística				
	11	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas				
	12	Aglomerados Rurais				
	13	Áreas de Edificação Dispersa				

1 ELEMENTOS OU PARTE DE ELEMENTOS DO CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO AFETADOS PELA ALTERAÇÃO					
Regulamento	01		Outras peças escritas do plano	09	
Relatório	02		Planta de Ordenamento, Zonamento ou Implantação	10	
Relatório Ambiental	03		Mapa de ruído	11	
Programa de Execução	04		Planta de cadastro existente	12	
Modelo de redistribuição de benefícios e encargos	05		Planta de cadastro proposto	13	
Plano de Financiamento	06		Peças desenhadas respeitantes à transformação fundiária	14	
Caraterização	07		Outras peças desenhadas do plano	15	
Peças escritas respeitantes à transformação fundiária	08				

2 CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO AFETADO PELA ALTERAÇÃO					
Disposições respeitantes à classificação e qualificação do solo	01		Delimitação da classificação do solo	11	
Parâmetros de uso do solo	02		Delimitação de categorias ou subcategorias de solo	12	
Outros parâmetros aplicáveis a lotes ou parcelas	03		Delimitação de unidades de execução	13	
Outras disposições respeitantes ao uso e transformação do solo	04		Cadastro existente	14	
Disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública	05		Delimitação de lotes ou parcelas (cadastro proposto)	15	
Disposições respeitantes a sistemas de execução e unidades de execução	06		Desenho urbano	16	
Regras respeitantes à perequação	07		Uso/função dos lotes ou parcelas	17	
Estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos	08		Localização, implantação, dimensionamento ou tipo de equipamentos	18	
Regras de ocupação e gestão de espaços públicos	09		Localização, implantação ou dimensionamento de infraestruturas	19	
Delimitação de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública	10		Localização, implantação ou dimensionamento de espaços verdes	20	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PLANO E DADOS GERAIS

INDICAÇÕES GERAIS

A FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL faz parte do conteúdo material dos planos territoriais conforme previsto no n.º 3 dos artigos 97.º e 100.º e no n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (aprovou a revisão do RJIGT e revogou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro).

Para cada procedimento de **elaboração ou revisão de plano territorial** tem de ser preenchida a ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais bem como um dos Anexos A, B ou C conforme se trate, respetivamente, de Plano Diretor Municipal/Plano Diretor Intermunicipal, Plano de Urbanização/Plano de Urbanização Intermunicipal ou Plano de Pormenor/Plano de Pormenor Intermunicipal.

Quando o procedimento a que respeitem os dados estatísticos seja uma **alteração de plano territorial**, devem ser preenchidos a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais, um dos Anexos A, B ou C, em razão do tipo de plano territorial, bem como o Anexo D respeitante aos procedimentos de alteração de plano territorial.

Uma vez que o preenchimento se processa através de **plataforma informática** o sistema pode apenas mostrar ao utilizador os campos que, sucessivamente, se apliquem ao caso de acordo com a seleção feita nos campos anteriores.

Na **plataforma informática** também serão disponibilizadas respostas tipo para alguns campos, tais como: caixas de seleção; caixas de listagem; etc.

Também na **plataforma informática**, quando a informação solicitada em determinado campo seja o somatório, ou outro cálculo, com valores indicados em campos anteriores, o sistema calculará automaticamente esse valor, pelo que o utilizador não poderá introduzir manualmente dados mas deve verificar o resultado uma vez que podem existir erros na introdução dos valores parciais introduzidos nos outros campos.

Quando o preenchimento da ficha respeita ao procedimento de **alteração de plano territorial**, nos quadros quantitativos 8 e 9 apenas se preenchem os campos respeitantes a itens alterados. Nas alterações as áreas retiradas devem ser preenchidas com valores negativos e as novas áreas devem ser preenchidas com valores positivos.

Exemplo: Alteração de um plano territorial em que materialmente foi desafetada uma área de 2 hectares da REN, e passou a existir uma área de 5 hectares classificada como Património Mundial. Neste caso, os campos correspondentes serão preenchidos da seguinte forma:

- Reserva Ecológica Nacional ha
- Património Mundial ha

QUADRO 1 ÂMBITO DO PLANO TERRITORIAL

O Quadro 1-A destina-se a indicar o âmbito territorial do plano selecionando entre Municipal e Intermunicipal.

Quando for indicado o campo 02, terá que se indicar nos campos 03 a 06 a tipificação da área geográfica abrangida pela área de intervenção do plano.

QUADRO 2 TIPO DE PLANO

O Quadro 2 destina-se a indicar o tipo de plano territorial a que respeita o procedimento de elaboração, alteração ou revisão a que respeitam os dados.

QUADRO 3 LOCALIZAÇÃO

O campo 01, 02 e 03 destinam-se a indicar a CCDR, a NUTIII/EIM e o(s) Município(s) abrangidos pela área de intervenção do plano territorial.

O campo 04 não será preenchido no caso de Plano Diretor Municipal ou Plano Diretor Intermunicipal.

QUADRO 5 DESIGNAÇÃO DO PLANO TERRITORIAL/ PROCEDIMENTO

O quadro 5 destina-se à indicação da designação do procedimento de plano territorial.

Na plataforma informática aparecerá um pré preenchimento parcial da designação do plano, resultante de indicações dadas nos anteriores campos, que o utilizador deve editar para que a designação corresponda de facto à designação aprovada pela Câmara Municipal no início do procedimento (exemplos de pré preenchimento: "Plano Diretor Municipal d... - Revisão" ou "Plano Diretor Intermunicipal d...", "Plano de Urbanização de ...- Alteração").

QUADRO 6	AVALIAÇÃO AMBIENTAL
-----------------	----------------------------

Indicar se o procedimento de elaboração, alteração ou revisão de plano territorial foi sujeito a Avaliação Ambiental de acordo com o RJIGT - em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

QUADRO 7	CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA DE BASE DO PLANO
-----------------	---

O quadro 7 destina-se à recolha de informação sobre a cartografia topográfica que serviu para a obtenção da carta base do plano, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento n.º 142/2016, publicado pela Direção-Geral do Território no Diário da República, 2.ª série, de 9 de fevereiro.

No quadro 7-D deverá ser indicado o ano da CAOP - Carta Administrativa Oficial de Portugal correspondente aos limites administrativos constantes das plantas do plano territorial. Para o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor Intermunicipal, bem como para todos os planos territoriais intermunicipais, o preenchimento do campo 14 - CAOP é indispensável, uma vez que será com base nesta indicação que será calculada a área do município constante do quadro 1-A do Anexo A. Apenas é dispensável a indicação do ano da CAOP no caso dos planos territoriais cuja área de intervenção não contenha limites administrativos.

QUADRO 8	SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
-----------------	--

O campo 03 destina-se à indicação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Área(s) Protegida(s) e Rede Natura, sendo o valor aí a indicar o resultante da união (matemática) dos dois conjuntos (isto é, apenas se conta uma vez a área abrangida simultaneamente por Área(s) Protegida(s) e Rede Natura).

O campo 05 destina-se à indicação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Área(s) Protegida(s), Rede Natura e REN, sendo o valor aí a indicar o resultante da união (matemática) dos três conjuntos à semelhança do já referido para o campo 03, com as devidas adaptações.

QUADRO 9	ÁREAS ESPECIAIS
-----------------	------------------------

O campo 01 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, com a redação da Lei n.º 32/2012, e Decreto-Lei n.º 266 B/2012.

O campo 02 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.

O campo 03 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Centro Histórico delimitado em PDM ou PU, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

QUADRO 10	ARTICULAÇÃO - IGT ALTERADOS OU REVOGADOS PELO PLANO/PROCEDIMENTO
------------------	---

O quadro 10-A destina-se a enumerar os instrumentos de gestão territorial (IGT) totalmente revogados pelo procedimento de plano territorial. Devem ser acrescentadas as linhas necessárias para enumerar os IGT totalmente revogados. A designação dos IGT deve ser a designação constante do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT).

O quadro 10-B destina-se a enumerar os instrumentos de gestão territorial (IGT) alterados ou parcialmente revogados pelo procedimento de plano territorial. Devem ser acrescentadas as linhas necessárias para enumerar os IGT alterados ou parcialmente revogados. A designação dos IGT deve ser a designação constante do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT). Na coluna "**Disposições alteradas ou revogadas**" devem indicar-se as disposições afetadas pela alteração (por exemplo: "*Disposições alteradas: artigo ..., e n.º do artigo ...; disposições revogadas: artigos ..., e n.º... do ...º*").

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ANEXO B - PLANO DE URBANIZAÇÃO E PLANO DE URBANIZAÇÃO INTERMUNICIPAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo B, que faz parte da FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, é de preenchimento obrigatório e cumulativo com a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais para os casos de elaboração, alteração ou revisão de Plano de Urbanização/ Plano de Urbanização Intermunicipal.

Quando se trate de alterações apenas se preenchem os campos respeitantes a itens alterados. Nas alterações as áreas retiradas devem ser preenchidas com valores negativos e as novas áreas devem ser preenchidas com valores positivos.

Exemplo: Alteração de um PU em que materialmente foi alterada a qualificação de "Espaços Centrais" para "Espaços Habitacionais" e "Espaços Verdes". Neste caso, os campos correspondentes serão preenchidos da seguinte forma:

–	Espaços Centrais	-50	ha
–	Espaços Habitacionais	+30	ha
–	Espaços Verdes	+20	ha

QUADRO 1 CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Os campos 01 a 03 destinam-se a indicar se a elaboração, alteração ou revisão do Plano de Urbanização foi objeto de contrato de planeamento nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e artigos seguintes do RJIGT.

QUADRO 3 CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Os quadros 3-A e 3-B destinam-se à quantificação das áreas de acordo com a sua classificação e qualificação dentro, respetivamente, da classe de solo urbano e da classe do solo rural.

As categorias indicadas são as definidas nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Os campos 08 e 19 são calculados automaticamente pelo sistema informático, somando as áreas destinadas às diversas categorias, mas o utilizador deve verificar os valores aí constantes.

QUADRO 4 ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

O campo 03 será calculado automaticamente pelo sistema informático.

QUADRO 5 DIMENSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DOS ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS

No quadro 5, para o preenchimento dos campos das colunas "Existente" e "Proposto", entende-se que o disposto pelo plano resulta da soma do que existe e é mantido com o que é proposto pelo plano ou que é programado noutros instrumentos. Portanto, quantifica-se na coluna de "Existente" tudo o que existe e é mantido pelo plano, e na coluna de "Proposto" tudo que o plano dispõe como novo ou que é programado/projetado noutros instrumentos.

QUADRO 6 DIMENSIONAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS

Nos quadros 6-A e 6-B, para o preenchimento dos campos das colunas "Existente" e "Proposto", entende-se que o disposto pelo plano resulta da soma do que existe e é mantido com o que é proposto pelo plano ou que é programado noutros instrumentos. Portanto, quantifica-se na coluna de "Existente" tudo o que existe e é mantido pelo plano, e na coluna de "Proposto" tudo que o plano dispõe como novo ou que é programado/projetado noutros instrumentos.

Nos campos 01 e 02 do quadro 6-A o comprimento deve ser medido pelo eixo da via.

No campo 03 do quadro 6-B a área de infraestruturas viárias e ciclovias é contabilizada incluindo estacionamento e passeios adjacentes.

QUADRO 7	EDIFICABILIDADE
-----------------	------------------------

Nos quadros 7-A e 7-B, tem que ser preenchidos os campos das colunas "Índice bruto de ocupação do solo" e "Índice bruto de utilização do solo", "Número máximo de pisos" e "Moda do número de pisos" para as categorias de solo urbano indicadas nas linhas 01 a 07, para a totalidade do solo urbano na linha 08, bem como para algumas das categorias de solo rural (se existirem) indicadas nas linhas 09 a 13.

- O índice de ocupação do solo (Io) é o quociente entre a área total de implantação ($\sum Ai$) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem - ($Io = (\sum Ai / As) \times 100$).
- O índice de utilização do solo (Iu) é o quociente entre a área total de construção ($\sum Ac$) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito - ($Iu = (\sum Ac / As)$).

Quando por algum motivo não seja possível indicar os valores parciais nas linhas 01 a 07 deve pelo menos indicar-se os valores na linha 08.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ANEXO D - PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PLANO TERRITORIAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo D, que faz parte da FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, é de preenchimento obrigatório e cumulativo com a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais para os casos de alteração de plano territorial.

O preenchimento do Anexo D, no caso das alterações, é também cumulativo com o Anexo A, B, ou C correspondente ao tipo de plano territorial em causa (respetivamente, Plano Diretor Municipal/Plano Diretor Intermunicipal, Plano de Urbanização/Plano de Urbanização Intermunicipal ou Plano de Pormenor/Plano de Pormenor Intermunicipal).

Este Anexo apenas se aplica às alterações sujeitas ao regime procedimental previsto no artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (aprovou a revisão do RJGT e revogou o DL 380/99, de 22 de setembro).

QUADRO 1	ELEMENTOS OU PARTE DE ELEMENTOS DO CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO AFETADOS PELA ALTERAÇÃO
-----------------	--

O Quadro 1 destina-se a indicar todos os documentos do plano objeto de alteração ou por ela afetados, independentemente de carecerem de publicação no Diário da República ou estarem meramente sujeitos a depósito.

QUADRO 2	CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO AFETADO PELA ALTERAÇÃO
-----------------	--

O Quadro 2 destina-se a indicar todo o tipo de conteúdo material do plano territorial objeto da alteração ou por ela afetado.